

STF PROÍBE COBRANÇA ITCMD SOBRE HERANÇA E DOAÇÃO NO EXTERIOR

No fim do último mês, o STF encerrou de forma favorável aos contribuintes o julgamento recurso extraordinário 851.108 (RE 851.108/SP), tema 825 da repercussão geral, definindo-se que **é vedado exigir o ITCMD de doações e heranças provenientes do exterior sem anterior edição de Lei Complementar.**

Em síntese, por maioria, o STF fixou a seguinte tese: “*É vedado aos estados e ao Distrito Federal instituir o ITCMD nas hipóteses referidas no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal sem a intervenção da lei complementar exigida pelo referido dispositivo constitucional*”.

Ato contínuo, o Plenário também decidiu acerca da “modulação dos efeitos”, isto é, como a decisão será aplicada nos casos concretos, pontuando que os efeitos da decisão iniciarão a partir deste julgamento do STF, ressaltando-se as ações judiciais em curso.

Assim, aqueles que entraram com medidas judiciais, impugnando a exigência do ITCMD sobre herança ou doação no exterior, não serão prejudicados pela modulação dos efeitos, **contanto que ajuízem suas ações até a publicação da ata de julgamento, ou seja, é necessário correr** (entendimento já manifestado pelo STF em outras demandas semelhantes).

Ficou com alguma dúvida? Entre em contato!